

44177



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Timb  do Sul

LEI N  40/71

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR POR COMPRA UMA CAMIONETE PICK-UP, BEM COMO CONTRATAR FINANCIAMENTO;

Faço saber que a C mara Municipal aprovou e eu sanciono   seguinte Lei:

Art.1.  -   o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir por compra de Autoramos (Aut o Distribuidora Sebast  o Ramos) uma Camionete Pick-Up para pagamento a v ista.

Art.2. - Fica o Poder Execut ivo Municipal, tamb m autorizado a obter o financiamento necess rio a referida compra,   vista ,nos termos do que disp e a Resolu o n 45, de 30.12.66 , do Banco Central do Brasil, item IV, assinado em consequencia, contrat o de abertura de cr dito com a Companhia Cat arinense de Cr dito Financiamento e Investimentos, bem como dando em garantia do referido financiamento, bem caracterizado no artigo 1. , sob forma de aliena o fidejuss ria em garant ia, conforme est abelece o Decreto-Lei 911 de 1. .10.69.

 nico - O financiamento a que se refere o "caput" d esta Lei, compreender  o principal no valor de Cr\$15.925,00 (Quinze mil novecentos vinte cinco cruzeiros), mais todos os  nus e encargos do f inanciamento representando o total de Cr\$ 22.932,00 (Vinte dois mil novecentos trinta e dois cruzeiros) que ser  pago em 24 presta es de Cr\$ 955,50 (novecentos cinquenta cr uzeiros e cinquenta centavos) presta es estas que ser o representadas por notas Promiss rias emitidas a favor da Companhia Cat arinense de Cr dit o Financiament o e Investiment os, pelo Poder Execut ivo Municipal e avalizadas por Antonio Zilli e Alfredo Biava.

Art.3.  - Fica, ainda, o Poder Execut ivo Municipal autorizado a dar em garant ia do f inanciament o a que se refere o artigo 2.  supra sob a forma de penhor , parcelas das quot a do Fundo de Part icipa o Imp sto de Renda e Imp st o s bre Produtos Industrializados, ou do Imp sto s bre Circula o de Mercadorias, assim como a const it uir a Companhia Cat arinense de Cr dito, Financiamento e Investiment os, procura- da or do Munic pio, com poderes irrevog veis para o fim especial de r ece- ber do org o competenteas parcelas do referido Fundo ou do Imp sto s bre Circula o de Mercadorias, at  o limite das obriga es contra das no contrat o de f inanciamento com a Companhia Catarinense de Cr dit o



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Timbé do Sul

Lei 11/40/72

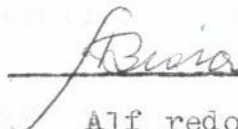
§1º - Se a quota de participação do Fundo Federal de Participação ou do Imposto sobre Circulação de Mercadorias a que se refere este artigo tiver sua denominação modificada ou for substituída por outro imposto ou outra fonte de arrecadação, tal novo imposto ou nova fonte de arrecadação substituirá, a garantia mencionada neste artigo, sem que venha a constituir inobservância do contrato assinado, que continuará íntegro em toda as suas cláusulas e condições, até seu total cumprimento.

§ 2º - O Município se obriga a fazer consignar nos orçamentos, verbas necessárias à liquidação das obrigações estabelecidas na presente Lei nos seguintes montantes respectivamente, Exercício de 1972 a importância de Cr\$ 11.466,00 e no Exercício de 1973 Cr\$ 11.466,00.

§ 3º - O Prefeito autorizará, irrevogavelmente, o Banco do Estado de Santa Catarina S/A., ou outra qualquer fonte pagadora da quota referida neste artigo, a contabilizar o débito da conta do Município, em que forem creditadas as parcelas da quota do Fundo Federal de Participação ou do Imposto sobre Circulação de Mercadorias a que se refere o "caput" deste artigo, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações contraídas com o financiamento a que se refere o artigo 2º supra.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Timbé do Sul, 02 de dezembro de 1971



Alfredo Biava

= Prefeito =